



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE »  
ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »  
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO  
ATO.***

**ACÓRDÃO AC2 - TC -01883/18**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-17479/17

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA COSTA

03.02. IDADE: 46, fls. 52.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 0030/2017, fls. 43.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTÔNIO HERMANO DE LIVEIRA - Superintendente

03.03.05. DATA DO ATO: 21 de agosto de 2017, fls. 43.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL do Município de Campina Grande

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 21 DE AGOSTO DE 2017, fls. 44.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Edgley Marques de Sousa

04.02. IDADE: 48 anos, fls. 03.

04.03. CARGO: Trabalhador II

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Obras

04.05. MATRÍCULA: 9899

04.06. DATA DO ÓBITO: 21 de janeiro de 2013, fls. 46.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 66/69, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria - Nº 0030/2017, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria de Lourdes Pereira da Costa, formalizado pela Portaria – 0030/2017, fls. 43, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17749/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria de Lourdes Pereira da Costa, formalizado pela Portaria – 0030/2017, fls. 43, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 14 de Agosto de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 15 de Agosto de 2018 às 11:47



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Agosto de 2018 às 15:22



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO